



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

# DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 551

EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### 11.00 – Secretaria Agricultura Sustentável e Abastecimento

11.02 – Divisão Desenvolvimento Rural

15.451.0011.1.010 – PAC - Programa Aceleração Crescimento

4.4.20.93.00.0000 – Indenizações e Restituições - FR 816 ..... R\$ 38.214,60

**TOTAL.....R\$ 38.214,60**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do que preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº – 816 - PAC - Microsistema Abastecimento - Cont nº0352/2008 R\$..... 38.214,60

**TOTAL.....R\$ 38.214,60**

**Art. 3º** Esta Lei é parte integrante dos anexos constantes da Lei nº 316/2013 aos quais se referem a 66ª revisão legal da proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual 2010/2013 oriundo da Lei 125/2009 e 10ª revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, Lei nº 191/2012 referente ao exercício de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de dezembro de 2013.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

## LEI Nº 319/2013, de 12 de dezembro de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

### L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 6.125,00 (Seis mil cento e vinte e cinco reais) para a Inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

### 10.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

10.03 – Divisão Infra-Estrutura Urbana

15.451.0011.1.009 – Pavimentação Urbana

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações - FR 000.....R\$ 6.125,00

**TOTAL.....R\$ 6.125,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes da anulação parcial/total da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, na forma do que preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

### 07.00 – Secretaria Municipal de Educação

07.02 – Divisão Ensino Fundamental

12.366.0007.1.023 – Construção da Escola SEMEAR

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações - FR 000 - 200 .....R\$ 6.125,00

**TOTAL.....R\$ 6.125,00**

**Art. 3º** Esta Lei é parte integrante dos anexos constantes da Lei nº 316/2013 aos quais se referem a 66ª revisão legal da proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual 2010/2013 oriundo da lei 125/2009 e 10ª revisão às



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, Lei nº 191/2012 referente ao exercício de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de Dezembro de 2013.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

### LEI Nº 320/2013, de 12 de dezembro de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar convênio(s) visando a transferência de recursos à título de Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital, a entidade sócio assistencial, sem fins lucrativos, objetivando a gestão do programa de abrigamento de crianças e adolescentes, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a seguinte,

#### **L E I:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Convênio(s) e/ou Auxílio para Despesas de Capital, com entidade sócio assistencial, sem fins lucrativos, objetivando a gestão do programa de abrigamento de crianças e adolescentes, prevendo a transferência de recursos financeiros a título de **Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no curso do exercício financeiro de 2014, **acrescidos de uma contrapartida da entidade no importe mínimo de 30% (trinta por cento)** do valor transferido, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da L.C. 101/2003, bem como das Res. 28/2011 e da IN 61/2011 do TCE/PR., Resolução 137/2011 do CONANDA, do Decreto Municipal nº 21/2012, e das INs/SCI. 002 e 003/2013, e demais normativas.

**Art. 2º** A escolha da entidade a ser credenciada/conveniada dar-se-á em processo chamamento público, nos termos e condições estabelecidos em Edital próprio, a ser lançado oportunamente.

**Art. 3º** O repasse dos referidos recursos estará condicionado à apresentação de um plano de aplicação para os mesmos, comprovação das condições de funcionamento da entidade, bem como da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como da apresentação de todos os atos constitutivos da entidade, e da comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público, em especial do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de aferir o cumprimento das metas e objetivos para o qual foram destinados os recursos.

**Art. 5º** Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade, regravando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal da política respectiva.

**Art. 6º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 7º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta da(s) seguintes dotação(ões), consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Órgão: